

CRIMEIA É RUSSIA: a pressão como elemento transformador da norma jurídica

Daniela Rocha Teixeira¹

RESUMO: *O presente trabalho visa discutir a relação de poder existente em um território, contexto de conflito, no Leste Europeu e suas repercussões na norma jurídica. A península da Crimeia, com suas peculiaridades históricas e sociais, é o palco de lutas populares e de insurgência ao que é imposto, protagonizando o estudo que o poder, a pressão cultural, o imaginário popular pode realizar, no contexto de soberania popular e de construção e apropriação em um território, no que tange às normas juridicamente postas. Numa produção, sob a forma de paper, a pressão, e sua natureza, é colocada no centro da discussão como aspecto transformador e mantenedor do poder e da realidade de um território.*

Palavras-chave: Território. Poder simbólico. Pressão. Cultura. Norma jurídica.

ABSTRACT: *The present work seeks to discuss the relationship of existent power in a territory, conflict context, in the European East and their repercussions in the juridical norm. The peninsula of Crimeia, with their historical and social peculiarities, is the stage of popular fights and of revolt to the that is imposed externally, playing the study that the power, the cultural pressure, the imaginary popular can accomplish, in the context of popular sovereignty, with respect to the norms juridically pieces. In a production, under the form of paper, the pressure, and her nature, it is put in the center of the discussion as aspect transformer and maintainer of the power and of the reality of a territory.*

Keywords: Territory. Symbolic power. Pressure. Culture. Juridical norm.

RÉSUMÉ : *Le travail présent cherche à discuter le rapport de pouvoir existant dans un territoire, contexte en désaccord, dans l'Est Européen et leurs répercussions dans la norme juridique. La péninsule de Crimeia, avec leurs particularités historiques et sociales, est l'étape de bagarres populaires et de révolte au cela est imposé extérieurement, en jouant l'étude qui le pouvoir, la pression culturelle, la boîte populaire imaginaire accomplit, dans le contexte de souveraineté populaire, en ce qui concerne les normes juridiquement morceaux. Dans une production, sous la forme de paper, la pression, et sa nature, il est mis dans le centre de la discussion comme transformateur de l'aspect et maintenir du pouvoir et de la réalité d'un territoire.*

Mots-clé: Territoire. Pouvoir symbolique. Pression. Culture. Norme juridique.

1. INTROITO

Parte da população do Leste Europeu começou o ano com intensa vontade de recomeçar (ou de resgatar um antigo recomeço).

¹ Doutoranda e Mestra em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela Universidade Católica do Salvador - UCSal/BA. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. Advogada e Consultora Jurídica. Docente da UEFS e da Faculdade Nobre - FAN. Membro do Núcleo de Estudos em Tributação e Finanças Públicas-NEF. Pesquisadora em Meio Ambiente do Trabalho, Conflitos Coletivos de Terra e Tributação Municipal.

A concretização das insatisfações e manifestações na península da Crimeia, palco de conflitos que têm suas raízes aparente no fornecimento de gás da Rússia para a Ucrânia (e sua distribuição pela Europa) e o aumento da dívida desse país com aquele, 882 (oitocentos e oitenta e dois) milhões de dólares, datando de 1994 até o ano passado (2013), mesmo que em 2010 um acordo tenha sido assinado por esses países, no qual a base naval ucraniana de Sebastopol continuaria em mãos russas por mais 25 anos, tendo como contrapartida para o governo ucraniano o recebimento de uma redução em 30% do preço do gás russo por dez anos.

Embora o conflito seja aparentemente econômico, com números de grande monta em discussão, reduzi-lo ao caráter meramente financeiro e comercial é dificultar o entendimento da realidade da região *lato sensu*.

O desnudar do texto, passando pelo *devenir* das circunstâncias mencionadas, consiste em uma exposição lógica e reflexiva, apresentando argumentação com autonomia intelectual e conclusões críticas, orientado por uma metodologia hipotético-dedutiva, com base qualitativa, tomando por elemento orientador da discussão o caso crimeio e a região do conflito, utilizando-se, para a sua confecção, leituras e fichamentos de livros, revistas, artigos, jornais, notícias jornalísticas e *internet*.

O trabalho divide-se em cinco tópicos, sendo que o primeiro e o último são compostos por disposições introdutórias e considerações finais, respectivamente. O segundo item traça um breve histórico da região referente à península da Crimeia, destacando o seu território; o terceiro expõe uma discussão teórica acerca do sistema jurídico e o valor da Constituição; o quarto discute a pressão como fator transformador nas relações jurídicas e qual a sua espécie verificada no caso prático, bem como traça um paralelo de relevância da identidade, da imaginação social e da cultura local.

Passeando pelo contexto territorial estudado, o véu econômico, inicialmente referido, cai e se desnuda em algo muito mais complexo. Entender o conflito na Crimeia, que pode se estender a outras partes do território ucraniano, merece um resgate histórico, cultural e social e a relevância da pressão (e sua natureza) existente para a elaboração da sua nova ordem jurídica.

2. HISTÓRICO DA REGIÃO REFERENTE À PENÍNSULA DA CRIMEIA: O TERRITÓRIO

Historicamente, a região da península oriental do Velho Continente, localizada estrategicamente no Mar Negro, território que confere acesso à Europa, a Ásia e ao continente africano, foi alvo de dominação por diversos povos, reconhecendo o seu valor referente à localização.

O território, atualmente intitulado Crimeia, esteve sob a influência grega, posteriormente conquistada pelo Império Romano Oriental; foi, ainda, dominado pelo Império Mongol e pelo Império Otomano, nessa ordem; até que, em 1783, foi anexado ao Império Russo.

Diante dessa diversidade de povos que diretamente influenciaram a sua formação, na análise do aspecto referente ao território da Crimeia, utilizou-se como base o conceito de Claude

Raffestin², segundo o qual esse “se forma a partir do espaço, [e] é o resultado de uma ação conduzida por um ator sinalagmático [...] em qualquer nível”. São atores agindo em um espaço que formam o território e no caso crimeio, foram diversos atores, com diversas culturas e realidades histórico-sociais.

Assim, “ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator territorializa o espaço”, definido-o e delimitado-o, a partir de relações de poder, por objetivos e ações sociais, políticas, econômicas, culturais³. Ou seja, ao territorializar o espaço, por ações sócio-econômico-político-social, o ator define-o, delimita-o, exerce poder sobre o lugar.

O “território é o lugar apropriado por sujeitos sociais, regulado por normas e interações assimétricas de poder, que constituem e interagem com o espaço físico, as relações econômico-político-sociais, a cultura e a identidade de um povo”⁴.

Vários atores sociais apropriaram-se do território crimeio, modificando-o, transformando-o, consolidando-o, e, atualmente, ele é resultado dessa identidade criada, inserida na imaginação social do seu povo, ao longo da história local.

Pelo dito e pela realidade atual, há que se destacar o domínio russo: a Crimeia incorporou-se ao território russo desde o século XVIII, quando, pela qualidade portuária, foi fundada a cidade de Sebastopol. Entretanto, até 1917, aquela era apenas mais um espaço, em um território monolítico da Rússia.

Em uma análise de escala, observando o conceito trazido por Marcelo Lopes de Sousa⁵, a Crimeia estaria inserida no nível regional⁶ do território russo, ou seja, “é mais que um recorte espacial, é um lugar. Um lugar vivido e sentido/percebido, preñado de densidade cultural-simbólica, imagética e histórica, situado entre o nível local e a escala do país”.

Destaque-se que, pelo sentido do termo lugar, continuar-se-á a empregar o de território⁷, por ser este mais que um espaço físico, mas sim dotado de cultura, história, relações sociais e econômicas, que é apropriado por sujeitos sociais, numa análise mais abrangente e menos pontual, conforme já dito.

² RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993, p. 143.

³ *Idem*.

⁴ TEIXEIRA, Daniela Rocha. **O impacto do Regime Próprio de Previdência Social no desenvolvimento local e o respectivo fortalecimento da autonomia municipal: o caso dos Municípios de Salvador, Camaçari, Vera Cruz e Feira de Santana** (Dissertação – Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social). Salvador: UCSal, 2012, p.60.

⁵ SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p.209.

⁶ Também se pode inseri-la, depende da perspectiva, no nível nacional, uma nação que vai além das divisões político-administrativas, uma região-nação, uma vez que possui dialetos próprios, identidade própria (SOUZA, 2013, p. 210). Tal condição científica de regionalizar o espaço, Bourdieu (1989, p. 107 e seguintes) entende como modo de dominação, é um poder simbólico de limitar, delimitando o alcance de um espaço.

⁷ Nos termos definidos por Claude Raffestin, *op. cit.*

Após a Primeira Grande Guerra Mundial, acompanhando a tendência de transformação do mapa político europeu, a Crimeia teve a autonomia territorial reconhecida, dentro da República Socialista Soviética, em 1921, como República Autônoma da Crimeia. No entanto, em 1944, próximo ao fim da Segunda Guerra Mundial, Josef Stalin, então líder da União Soviética, aboliu a autonomia da região⁸.

Nesse contexto, é importante pontuar que o território crimeio tornou-se um rico ponto de etnias, tendo prevalência à russa em população, na língua falada, na cultura e na ideia de nacionalismo, de pertencimento.

Entretanto, com o fim da “Era stalinista”, em 1954, sob a liderança de Nikita Khrushchev, a península da Crimeia foi transferida da Rússia para a Ucrânia, ainda Repúblicas Socialistas, a fim de simbolizar um “presente” na comemoração dos 300 anos de unificação da Rússia com a parte oriental ucraniana.

Somente com o fim da União Soviética, em 1991, que a Crimeia voltou a ser território autônomo e independente, dentro da Ucrânia, a despeito do grande sentimento separatista definitivo já existente na época.

No período pós-soviético, mesmo com a expectativa de alguns habitantes da Crimeia de ter seu território novamente reintegrado a Rússia, Boris Yeltsin, então presidente russo, nada fez nesse sentido, mas sim reconheceu o estatuto jurídico que dispunha sê-la parte integrante da Ucrânia, comprometendo-se a defender a integridade territorial ucraniana, com assinatura de um tratado, em 1994, que teve também, como signatários, os Estados Unidos, o Reino Unido e a França.

Em reflexo ao forte sentimento separatista do povo crimeio e de alguns políticos locais, o defensor e nacionalista russo Yuri Meshkov ganhou as eleições presidenciais da Crimeia em 1994, mesmo ano da assinatura do tratado pelo, então, presidente russo.

A forte divergência internacional não se sobrepôs ao idealismo local e o senso de identidade e pertencimento da Crimeia, tendo como população majoritária, conforme mencionado, a de origem russa.

Nesse contexto, o novo presidente crimeio organiza um referendo sobre a região e seu estatuto, sendo, ato contínuo, reprimido pelo governo ucraniano, prevendo uma insurreição e um resultado divergente aos seus interesses, através desse referendo; a Ucrânia revogou a constituição da Crimeia e aboliu o seu cargo de Presidente, em 1995. Com isso, o estopim revolucionário da região, já criado, é, então, aceso.

Vivenciando o que se pode caracterizar de “Estado de Exceção”, nos termos definido por Giorgio Agamben⁹, tendo um governo que aboliu a Carta Magna, bem como criou leis repressivas, leis contra a liberdade de expressão, a oposição ao governo ganha força na Crimeia,

⁸ Why Crimeia is so dangerous? **BBC**: News Europe. 11 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-26367786>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

⁹ AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

lutando por novas eleições, mais liberdade e o fim do estado autoritário que se tornou a normalidade na região.

Com a evolução das lutas, a Crimeia passou a requerer a secessão da Ucrânia, aprovada por ampla maioria por plebiscito, bem como a anexação ao território russo, o que, no dia 18 de março de 2014, foi publicamente aceito, divulgado e defendido pelo Presidente Vladimir Putin, após pronunciamento ao parlamento russo, em que se formalizou o pedido de anexação, expondo que a Crimeia sempre foi e é território russo.

Após as frustradas tratativas diplomáticas e a incorporação da península da Crimeia pela Rússia, a Ucrânia declara iniciada a “fase militar”. Os Estados Unidos da América (EUA), a União Europeia e o governo provisório, interino, da Ucrânia impõem severas sanções econômicas ao governo russo, o qual, na figura do seu Presidente Putin, critica essa postura ocidental, expondo que o “Ocidente” cruzou “uma linha vermelha” ao intervir na “questão da Crimeia”; declarações fortes e preocupantes¹⁰.

A partir de 12 de abril de 2014, já com força de lei a região da Península da Crimeia possui uma nova Constituição¹¹, aprovada pelo parlamento local, que equipara a região a qualquer outra do território russo, tendo os mesmos direitos e se submetendo às mesmas obrigações.

3. O SISTEMA JURÍDICO E O VALOR DA CONSTITUIÇÃO

É relevante discutir a importância de uma Constituição no sistema jurídico atual, lançando-se um olhar à situação da Crimeia, que teve sua constituição revogada. Diante disso, aquela perde um importante instrumento de regulação de todo o ordenamento jurídico, e, para os chamados “constitucionalistas”, perde parte importante do seu poder diretivo interno, necessitando de um novo regulamento normativo maior.

Acerca da importância das leis legítimas, da Constituição, é necessário fazer um apanhado teórico do tema, tendo como marco inicial o século XVIII, marco do surgimento do termo de soberania popular, a fim de discutir o conflito da região, com maior base doutrinária.

Rousseau¹², famoso pela sua obra “O Contrato Social”, condensa as ideias de que o Estado surge para regular os direitos individuais e garantir a sua realização, mas traz um aspecto interessante, subversivo e até combatido na época, que é referente à noção de soberania popular

¹⁰ Rússia formaliza anexação da Crimeia e Ucrânia declara iniciada ‘fase militar’. **O Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,russia-formaliza-anexacao-da-crimea-e-ucrania-declara-iniciada-fase-militar,1142307,0.htm>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

¹¹ Constituição da Crimeia passa a ter força legal. **Voz da Rússia**. Moscou, 12 abril de 2014, 1240. Disponível em: <http://portuguese.ruvr.ru/news/2014_04_12/Constitui-o-da-Crimea-passa-a-ter-for-a-legal-1133/>. Acesso em: 15 abr. 2014.

¹² ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2009. (Clássicos L&PM Pocket, v. 631).

(o indivíduo não cede, tampouco transfere para o Estado seus direitos, mas sim os conserva, sendo transformado em lei, através da persecução do entendimento da vontade geral).

Tal autor cria um terceiro Estado, onde há a real liberdade, o do Contrato Social, no qual, esse é o povo e nasce dessa relação contratual para gerir as vontades do povo, e enquanto estiver coadunando com a vontade geral, há o Estado Contratual Social, do contrário, ele se desfaz. Para ele, três são os pilares para que surja esse novo Estado:

a) fim da alienação: é necessário que as pessoas saiam da situação alienada e percebam que não há liberdade no estado de sociedade; as pessoas escolhem dentre as opções que lhe conferem, não podem ir além, ou até escolher o que seria mais justo, mais correto;

b) democracia direta: há a necessidade da implantação de uma democracia direta, na qual o indivíduo participa da confecção da lei a qual irá se submeter, seja ele rico ou pobre, diferente da representativa defendida por Locke, em que a liberdade se restringe ao caráter formal, mas em verdade, materialmente, não há;

c) vontade geral: não é a vontade da maioria, não é a vontade de todos, mas sim fazer o que é certo. Partindo da frase que ficou imortalizada nas palavras do autor, “o homem é bom por natureza, mas a sociedade o corrompe”, há a corrupção quando se passa a olhar para o fato concreto, deixando-se de lado sua essência, seus princípios. A vontade geral vai refletir o que todos sabem que é certo, sem necessidade de subsumir a norma ao fato concreto no momento do julgamento, assim, toda lei será justa. Ex. mentir é errado, não há que se analisar o fato concreto.

Nesses termos, as normas justas têm que refletir essa vontade geral, intrínseca a todo o povo, à essência desse povo, desaliviada de qualquer corrupção externa. A total liberdade dos indivíduos só se dará no momento em que esses perceberem a sua limitação, lutando por uma democracia direta, que reflita a vontade geral.

Todas essas ideias deram as bases para explicar o surgimento do Estado Moderno e suas relações com o povo, passando por conceitos como consenso, legitimidade e liberdade na confecção das leis e da Máxima Lei, a Constituição.

Refletindo acerca do constitucionalismo moderno, surgem as obras de Konrad Hesse e Ferdinand Lassalle sobre a Constituição, propulsoras daquele, com discussões relevantes e reflexões pertinentes, que embasam a força do poder, da pressão para fortalecer, solidificar o direito, ou, na sua inexistência, flexibilizá-lo, liquefazendo o juridicamente posto.

Ferdinand Lassalle¹³, em sua obra “Que é a Constituição?”, a partir de uma de suas Conferências, constrói sua teoria, a qual chamou de “fatores reais de poder”, sendo esses os propulsores das regras que regulam a sociedade, é a partir da consonância entre esses e o direito posto, que se tem uma Constituição viva, sólida, efetiva, do contrário, é apenas um pedaço de papel, distante da realidade.

Nesse sentido, Lassalle¹⁴ menciona que o problema constitucional é de poder:

¹³ LASSALE, Ferdinand. **Que é uma Constituição**. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 1980.

¹⁴ *Idem*, 1980, p. 72.

Os problemas constitucionais não são problemas de direito, mas do poder; a verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder que naquele país regem, e as Constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que exprimam fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social: eis os critérios fundamentais que devemos sempre lembrar.

Konrad Hesse¹⁵ elaborou, a partir também de uma de suas palestras, a obra “A Força Normativa da Constituição”, a qual não esvazia o sentido da Constituição como dependente dos fatores reais de poder, condicionando-a a um caráter meramente político, como fez Lassalle¹⁶, mas sim, traz que, além dos fatores históricos, políticos e sociais, a Constituição tem uma vontade em si, é concreta, e seus legisladores e aplicadores, principalmente, devem ter essa consciência constitucional, observando-a. O *sein* (ser) e o *sollen* (dever-ser) estão em relação dialética constante, o que deve ser feito e o que é, a norma e a realidade estão se relacionando constantemente.

Ademais, para a força normativa da Constituição a revisão constitucional só deveria se realizar quando o sentido trazido pela norma se esvaziou completamente, não refletindo mais a realidade social e histórica, devendo ser revisada, ou, como no caso da Crimeia, elaborada uma nova Constituição.

Como destaca Norberto Bobbio, “o poder sem direito é cego”¹⁷. Há uma relação direta entre os dois (direito e poder), e quando há uma administração sem a fundamentação dos dizeres legais (no entendimento de que, para a lei ser legítima e não passar de um pedaço de papel, ela necessita ser o reflexo dos fatores reais de poder), haverá dois caminhos: ou as regras que regulamentam as relações territoriais serão despóticas, autoritárias e/ou unilaterais; ou os subordinados (súditos, população), em revolução, revogarão o poder conferido, exercendo sua soberania popular.

Além disso, para entender o território e suas normas jurídicas é necessário analisar o que os condensa, qual a natureza da pressão que os legitima e os transforma.

4. A PRESSÃO COMO ELEMENTO TRANSFORMADOR NAS RELAÇÕES JURÍDICAS: A IDENTIDADE CULTURAL E O PODER SIMBÓLICO

No decorrer desse tópico, traz-se como fator relevante para essa transformação política, a pressão, que, a partir da técnica metodológica de “tipo ideal” em Max Weber¹⁸, e, pelo quanto dito, verificar-se-á, no âmbito teórico-abstrato, qual o tipo de pressão que, agindo nas relações

¹⁵ HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1991.

¹⁶ LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. 20ed. Organizado por Michelangelo Bovero; tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 240.

¹⁸ WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ed. Brasília, DF: UnB, 2000, p. 139 e seguintes. v.1.

jurídicas, transforma os dispositivos e as normas de um povo, de uma nação, no caso-exemplo, da Crimeia.

A transformação, ou a nova formação da norma jurídica, dá-se pela pressão, que funciona como elemento agregador e transformador essencial e prevalecente naquela. A pressão, na análise da realidade territorial a qual se aplica essa nova Ordem Jurídica, constituir-se-á pelos seguintes tipos puros:

- **pressão econômica:** o elemento econômico, envolto pelos fatores empresariais, de capital, ditam as regras para a confecção da norma jurídica, favorecendo seus interesses; são formados pelos sistema de mercado local, regional, nacional, multinacional, os detentores do capital econômico;
- **pressão social:** o elemento social é o fator preponderante para a pressão (trans)formadora da norma jurídica; formam-se através de sociedade(s), associação(ões), cooperativa(s), movimento(s) social(is) diverso(s) organizado(s), território(s) com relevante capital social;
- **pressão acadêmica:** as normas jurídicas são resultado da influência do ambiente acadêmico, intelectual, que, por seus sujeitos, visualizam um problema, através de estudos, e mudanças normativas são propostas e elaboradas para um território; são formados pelos cursos de ensino diversos, especialmente, os técnicos, superiores, de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado.
- **pressão política/militar/bélica:** há uma relação direta entre a norma jurídica e o poder exercido por uma categoria política, militar e/ou bélica; são pequenos grupos que, em um contexto de estado de exceção, ditam e formam as normas que regularão as relações em um território;
- **pressão cultural:** as normas jurídicas são resultados de pressões culturais, normalmente com forte carga histórica, de identidade de um povo; a língua, a origem nacional, a religião, os costumes são os elementos (in)formadores da ordem jurídica.

A pressão prevalecente tem influência direta, como elemento transformador de uma Ordem Jurídica de um território. Na Crimeia, os elementos econômicos e políticos tiveram efeitos transformadores no ordenamento jurídico da região, mas a nova ordem, que fundamenta as modificações atuais, tem sua pressão prevalecente sob o aspecto cultural.

Sob esse novo fundamento jurídico, pelos aspectos históricos e teóricos já trabalhados, há que se observar, ainda, a ideia que forma e agrega um povo em um território e suas normas, que vai além das delimitações político-administrativas, a ideia de nação.

Miroslav Hroch¹⁹, estudando o processo de construção nacional na Europa, preceitua que “nação” não é uma categoria eterna, seu conceito pode variar em função do local, bem como da época, sendo resultado de um complexo processo de desenvolvimento histórico, mas assim a define: “(...) um grande grupo social, integrado não por uma mas por uma combinação de vários tipos de relações objetivas (econômicas, políticas, linguísticas, culturais, religiosas, geográficas e históricas) e por seu reflexo subjetivo na consciência coletiva”²⁰.

Em seguida, Hroch destaca três laços insubstituíveis no processo de formação da nação:

(1) a ‘lembrança’ de um passado comum, tratado como um ‘destino’ do grupo, ou, pelo menos, de seus componentes centrais; (2) uma densidade de laços linguísticos ou culturais que permitam um grau mais alto de comunicação social dentro do grupo do que fora dele; e (3) uma concepção que afirme a igualdade de todos os membros do grupo, organizado como uma sociedade civil²¹.

Tal situação que une e vincula um povo, é verificável no momento em que a população da Crimeia, após votação do plebiscito para a separação do território ucraniano e reunificação ao russo, manifestou:

As urnas fecharam às oito horas da noite, mas às sete e cinco minutos o resultado foi anunciado oficialmente no palco em frente à estátua de Lenine, por uma deputada que acabara de cantar uma velha canção soviética: “Ganhámos. A Crimeia é parte da Rússia.” O número *exacto* seria anunciado depois: 95% de votos a favor da integração da Crimeia na Rússia.

Aplausos. Gritos. “Rússia! Rússia!” Um raio laser *projectado* no edifício do Ministério do Interior e no peito de pedra de Lenine: “Primavera da Crimeia.” Mais canções. Já não os hinos patrióticos das manifestações das últimas semanas, mas cantigas populares, ligeiras, até infantis, dos tempos da União Soviética. As letras falam de amor, de flores, ou são lengalengas para adormecer. A muitos fazem lembrar a infância²² (*sic*).

Gopal Balakrishnan²³ aponta a imaginação nacional, a qual, mais que a cultura e a língua, são laços integrados de formação de uma nação, considerada como picos afetivos de pertencimento coletivo, é a forma territorial para uma linguagem da vida pública, invocável no momento de sacrifício.

¹⁹ HROCH, Miroslav. Do movimento nacional à nação plenamente formada: o processo de construção nacional na Europa. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **um mapa da questão nacional**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000, p. 85-105.

²⁰ *Idem*, p.86

²¹ *Ibidem*, p.86.

²² MOURA, Paulo. Ganhámos. A Crimeia é parte da Rússia. **Público**: Mundo. Simferopol/Crimeia, 16/03/2014 - 23:09. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/ganhamos-a-crimeia-e-parte-de-russia-1628549#0>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

²³ BALAKRISHNAN, 2000, p. 220.

Assim, a imaginação nacional crimeia, a ideia de pertencimento a uma nação própria, pessoal, está imbuído de um sentimento de autoproteção e de luta, de sacrifício para a garantia daquela.

Bourdieu²⁴ desenvolve sua teoria sobre uma das formas mais dominante e hegemônica de poder, o poder simbólico, o qual é definido como “um poder que aquele que lhe está sujeito dá àquele que o exerce” (BOURDIEU, 1989, p. 188).

Assim, o credo, a crença, a obediência, o crédito conferido, pelo consenso, por determinados indivíduos a outro(s), pode ser caracterizado como um poder, carregado pelo capital simbólico, que envolve o valor da cultura, da história, dos costumes, do social e, também, do econômico.

Quando esse crédito se esvai, o descrédito conduz à revolta, a insurgência, a retomada do poder pela luta, por não ter mais o caráter de obediência, de legitimidade, pelos seus dominados.

O poder é o resultado da pressão determinante exercida pela realidade territorial, através dos seus sujeitos sociais, fundamentando o consenso e, por conseguinte, a existência e prevalência de um poder simbólico.

Na Crimeia, o elemento fundamental, que legitimou o poder simbólico exercido pelo povo e o uniu em um objetivo comum, qual seja a autonomia do seu território e a unificação ao russo, foi a identidade cultural, formada por anos de influência soviética. A pressão cultural traçou os rumos de um novo poder simbólico, uma nova realidade, mais condizente com suas crenças, e, por conseguinte, a elaboração de uma nova Ordem Jurídica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Utilizando o quanto dito na análise do caso crimeio e suas implicações legais e sociais, é possível destacar que:

- a) As leis postas, que vigoravam no território da península da Crimeia, não refletiam os fatores reais de poder que se sobressaíram, a soberania popular. Portanto, o contexto histórico-social de uma Constituição criada com as diretrizes do povo crimeio, revogada para a imposição de leis e tratados de agregação ucranianos, não refletiram a realidade de uma população que se via, se reconhecia como russa, com linguagem, costumes, cultura soviética;
- b) As revoltas populares foram muito mais que meros atos de manipulação russos, para manter o seu poderio e a sua base estratégica para o comércio de gás com a Europa. A lei é o reflexo de fatos sociais, da realidade natural de um povo, que vai além da delimitação formal, sendo resultado de uma construção do que se entende como verdade ou como consenso. O viés econômico foi apenas um aspecto

²⁴ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

externo de vantagem territorial, entretanto, a norma como fato social impôs a revolução crimeia, a fim de se sujeitar ao Estado que entendem como pertencente;

- c) As leis locais repressivas se esvaziaram completamente, não refletindo mais os aspectos sociais e históricos da região, perdendo sua força normativa, necessitando de uma nova Constituição que refletisse os valores locais da península da Crimeia;
- d) A *Magna Lex* tem que estar em constante relação com a realidade, do contrário, a insurgência popular ao regime autoritário, que lhe impõe uma ordem não legítima, no sentido material, de não aceitação popular, é inevitável;
- e) O povo é soberano, até à ordem internacional, e a lei a qual se submetem tem que refletir o que acreditam, o que vivenciam, o que reflete a sua realidade; a Constituição tem esse poder, e se não for reflexo social, não passa de um “pedaço de papel”, figurando como meio formal-teórico de coerção, mas sem senso de perpetuidade, pois se aquela nasce pelo povo e para o povo, não há como esse se submeter a ela, bastando um apoio externo (econômico, de influência, de poderio bélico, etc.), que lhe dê força para insurgir-se contra o Estado opressor.
- f) Diante da tipologia apresentada, a pressão cultural foi o elemento prevaLENcente para a elaboração de uma nova Ordem Jurídica na Crimeia.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

BALAKRISHNAN, Gopal. Imaginação Social. In: BALAKRISHNAN, Gopal (org.) *et al.* **Um mapa da questão nacional**. Introdução Benedikt Anderson; tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. 20ed. Organizado por Michelangelo Bovero; tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **História do Pensamento Político**. Tradução Roberto Cortês de Lacerda. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982.

Constituição da Crimeia passa a ter força legal. **Voz da Rússia**. Moscou, 12 abril de 2014, 1240. Disponível em: < http://portuguese.ruvr.ru/news/2014_04_12/Constitui-o-da-Crimeia-passa-a-ter-for-a-legal-1133/>. Acesso em: 15 abr. 2014.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1991.

HROCH, Miroslav. Do movimento nacional à nação plenamente formada: o processo de construção nacional na Europa. *In*: BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000, p. 85-105.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

_____. **Que é uma Constituição**. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 1980.

MOURA, Paulo. Ganhámos. A Crimeia é parte da Rússia. **Público**: Mundo. Simferopol/Crimeia, 16/03/2014 - 23:09. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/ganhamos-a-crimeia-e-parte-de-russia-1628549#0>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

Rússia formaliza anexação da Crimeia e Ucrânia declara iniciada 'fase militar'. **O Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,russia-formaliza-anexacao-da-crimeia-e-ucrania-declara-iniciada-fase-militar,1142307,0.htm>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

TEIXEIRA, Daniela Rocha. **O impacto do Regime Próprio de Previdência Social no desenvolvimento local e o respectivo fortalecimento da autonomia municipal**: o caso dos Municípios de Salvador, Camaçari, Vera Cruz e Feira de Santana (Dissertação – Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social). Salvador: UCSal, 2012.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ed. Brasília, DF: UnB, 2000. v.1.

Why Crimeia is so dangerous? **BBC**: News Europe. 11 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-26367786>>. Acesso em: 19 mar. 2014.